REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 647/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) a art. 227 da Constituição Federal determina que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;
b) a biometria, um avanço tecnológico acessível que compara a imagem registrada com os dados previamente armazenados, é uma análise das características de cada indivíduo e se constitui um dos métodos de identificação mais seguros, sendo já utilizado em aeroportos, bancos e urnas eletrônicas;
c) é importante implementar medidas de segurança nas escolas municipais, bem como acompanhar com exatidão a frequência e participação dos estudantes nas instituições de ensino do Município; dessa forma, a implantação de um sistema de biometria garantirá maior segurança dentro das instituições de ensino, impedindo a entrada de pessoas não autorizadas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a implantação de identificação biométrica nas escolas municipais da capital baiana.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes